

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Edital n.º 639/2021

Sumário: Regulamento de Apoio Extraordinário à Economia Local do Concelho de Ansião.

Regulamento de Apoio Extraordinário à Economia Local do Concelho de Ansião

António José Vicente Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Ansião, torna público que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, foi dado cumprimento ao previsto nas citadas disposições, através do Despacho n.º 16, de 26 de março de 2021, e publicação no *site* oficial do Município de Ansião em <http://www.cm-ansiao.pt>, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 5 de abril de 2021, tendo, no uso da competência conferida pelas alíneas k), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, por proposta da Câmara Municipal de Ansião n.º 73/2021, aprovada em reunião ordinária de 19 de abril de 2021, a Assembleia Municipal de Ansião, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2021, aprovado o Regulamento de Apoio Extraordinário à Economia local do Concelho de Ansião, o que, a seguir, se publica.

20 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Ansião, *António José Vicente Domingues*.

Regulamento de Apoio Extraordinário à Economia Local do Concelho de Ansião

Nota justificativa

No contexto atual de pandemia internacional, ocasionada pela doença COVID-19, assim qualificada pela Organização Mundial de Saúde, e após renovadas declarações de estado de emergência no país emanadas pelo Senhor Presidente da República, são múltiplas e persistentes as suas consequências para a atividade económica e social em todo território nacional, com especial impacto nos municípios identificados com maior risco, entre os quais se encontra o Município de Ansião;

Desde então, as medidas definidas por motivos de saúde pública no combate à propagação do vírus apontam essencialmente para o confinamento e isolamento social, contribuindo, do lado da procura, para a alteração dos hábitos e padrões de consumo da população, do lado da oferta, para mudanças significativas na quantidade e na variedade de bens e serviços à disposição dos residentes em Portugal.

Observando-se consideráveis «desvios» nos hábitos dos consumidores, com consequências ainda mais imprevisíveis para famílias e empresas, agravadas no comércio de proximidade e ao nível das microempresas familiares instaladas nos concelhos de baixa densidade populacional.

Que, de uma forma sem precedentes e com efeitos que se adivinham devastadores sobre os rendimentos das famílias e empresas, está a ter um impacto socioeconómico gravíssimo na nossa comunidade;

Tornando-se assim premente criar mecanismos de recuperação, de forma célere, por forma a mitigar os prejuízos económicos e sociais causados pelos inúmeros encerramentos, em especial ao nível da economia local, setor fortemente atingido, necessitando de apoios de diversa índole, por forma a ultrapassar a grave crise em que se encontra por força da pandemia da doença COVID-19;

Neste quadro de gravidade pandémica, económica e social, presente (i) a responsabilidade do Município de Ansião, bem assim (ii) a específica e recente habilitação que emana do artigo 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual — que viabilizou a afetação de recursos municipais ao apoio à economia local, conforme a sucessão interpretativa dimanada, designadamente, da CCDR-C, da DGAL, ou da Secretaria de Estado da Descentralização e da Administração Local — empreende-se um significativo esforço financeiro municipal para comple-

mento das medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Português, afetando-se à execução do presente Regulamento uma dotação inicial de 150 mil euros, vertida numa revisão orçamental a aprovar na concomitância das presentes normas regulamentares;

É sob esta inicial mobilização financeira, na consciência das limitações orçamentais intrínsecas a uma autarquia local como o Município de Ansião, que se desenha um quadro subsidiário de apoios ao relançamento da economia e da manutenção do emprego no concelho de Ansião, através de instrumentos legais e regulamentares de competência municipal que possam dar concretização a programas mais concretos e mais abrangentes, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (LFL), em especial com o disposto nos seus artigos 3.º, 14.º, 15.º, 16.º e seguintes, conjugados com as disposições excecionais e transitórias aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que aprovou, entre outros, o regime excecional para «... apoio à atividade económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma»;

Assim, ante o procedimento e participação procedimental iniciado ao abrigo do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, atenta a urgência e excecionalidade das circunstâncias provocadas pela situação epidemiológica em presença, e em conformidade com os fundamentos constantes do Despacho n.º 16, emitido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ansião em 26.03.2021, é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nos artigos 98.º a 101.º do CPA, do estabelecido na alínea *m*), do n.º 2, do artigo 23.º, das alíneas *k*) e *ff*), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Regulamento de Apoio Extraordinário à Economia Local do Concelho de Ansião.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ainda, da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com as alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à concessão de apoios, de caráter extraordinário, não reembolsáveis, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial, constituindo um incentivo à normalização da atividade das empresas e dos empresários com atividade económica localizada no concelho de Ansião, quando afetados por força da pandemia COVID-19.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento abrange empresas e empresários em nome individual com sede e estabelecimento no concelho de Ansião que promovam investimento no concelho, que sejam entidades empregadoras e que tenham por objeto a prática de atos de comércio.

CAPÍTULO II

Condições e Tipos de apoios extraordinários à recuperação da atividade económica por força da pandemia COVID-19

SECÇÃO I

Beneficiários e apoio

Artigo 4.º

Beneficiários do apoio

1 — Podem beneficiar do apoio os empresários em nome individual e as sociedades comerciais que sejam consideradas Microempresas ou Pequenas e Médias Empresas (PME), nos termos do Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio, na sua redação atual, que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham a sua sede fiscal (ou domicílio fiscal) e estabelecimento no concelho de Ansião;
- b) Terem iniciado atividade (no caso dos empresários em nome individual) ou terem sido legalmente constituídas (no caso das sociedades comerciais) até 30 de setembro de 2019;
- c) Aquando da formalização do pedido:
 - i) Tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada;
 - ii) Se verifique a inexistência de dívidas ao Município de Ansião;
 - iii) Não se encontrarem em estado de insolvência, com Processo Especial de Revitalização (PER), em liquidação ou cessão da atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;
- d) No ano civil de 2019 tenham tido um volume de negócios igual ou inferior a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);
- e) Terem tido uma redução de faturação igual ou superior a 25 %:
 - i) No conjunto dos meses de março a dezembro de 2020, comparativamente ao período homólogo dos meses de março a dezembro de 2019, ou;
 - ii) No caso de inexistência de comparação homóloga, na média mensal do ano de 2019, por comparação da média mensal do ano de 2020.

2 — Apenas são elegíveis os empresários em nome individual e as sociedades comerciais que tenham desenvolvido, a título principal, as atividades constantes da Classificação Portuguesa das Atividades Económica, Rev. 3, descritas no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Empresários em nome individual

1 — Podem candidatar-se ao apoio previsto no presente Regulamento os empresários em nome individual, independentemente de terem ou não trabalhadores ao seu serviço (trabalhadores por conta de outrem).

2 — Para o efeito, são condições cumulativas para a sua elegibilidade:

- i) O pagamento de contribuições à Segurança Social nos anos de 2019 e 2020;
- ii) Que desenvolvam, a título principal, as atividades económicas identificadas no n.º 2 do artigo anterior, com um volume de negócios anual mínimo de € 5.000,00 (cinco mil euros) e máximo de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros).

3 — Os empresários em nome individual estão sujeitos, de igual modo, ao cumprimento das condições referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, à exceção daquelas que em função da sua natureza não lhe sejam diretamente aplicáveis, e, em acréscimo, à entrega dos seguintes elementos:

- a) Declaração de início de atividade e alterações;
- b) Certidão de domicílio fiscal;
- c) Última declaração de IRS;
- d) Comprovativo do pagamento das contribuições à Segurança Social, nos anos de 2019 e 2020.

Artigo 6.º

Apoio financeiro

1 — O apoio previsto no presente regulamento consiste num apoio financeiro, não reembolsável, pago mediante a emissão de documento de quitação, calculado sobre o valor da quebra de faturação (por referência ao cálculo previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º) e tendo por base o volume de negócios, nos termos do quadro seguinte:

Quebra de faturação	Volume de negócios (ano relevante)	Valor do apoio
Igual ou superior a 25 %	Até 49 999,99 €	1 500,00 €
Igual ou superior a 25 %	Entre 50 000,00 € e 149 999,99 €	2 250,00 €
Igual ou superior a 25 %	Entre 150 000,00 € e 250 000,00 €	3 000,00 €

2 — As entidades que possuam estabelecimento arrendado conexo com a atividade exercida a título principal, têm ainda direito a um acréscimo de 20 % no valor do apoio referido no número anterior, com exclusão dos contratos de arrendamento celebrados entre estas e os seus sócios gerentes e/ou as empresas do mesmo grupo.

3 — O apoio será pago numa única *tranche*, a efetuar com a entrega do respetivo documento de quitação, emitido ao Município de Ansião, suportado pelos comprovativos a que se referem as evidências previstas nos números anteriores.

4 — O pagamento do apoio é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária, para o IBAN indicado para o efeito pelo beneficiário.

SECÇÃO II

Formalização, análise e decisão das candidaturas

Artigo 7.º

Formalização

1 — O período de candidaturas será fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ansião e publicitado nos termos legais.

2 — O apoio deve ser requerido pelo candidato mediante submissão de candidatura, por meio eletrónico, especificamente disponibilizado para o efeito, ou, em alternativa, mediante entrega dos documentos no balcão de atendimento do Município.

3 — A candidatura é composta obrigatoriamente por um formulário (em modelo próprio que constará no site do Município e nos postos de atendimento municipal) e pela documentação de suporte necessária para validar as condições de elegibilidade do apoio.

4 — O formulário de candidatura é instruído, nomeadamente, com as informações e documentos identificados nas alíneas seguintes:

- a) Identificação do candidato;
- b) Sede/domicílio fiscal;
- c) Número de telefone;

- d) Endereço de correio eletrónico;
- e) Número de identificação fiscal;
- f) Número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português do respetivo representante legal;
- g) Código de acesso à certidão permanente da pessoa coletiva ou comprovativo da situação fiscal integrada extraído do portal das finanças, este, no caso de empresário em nome individual;
- h) Apresentação do balancete analítico (devidamente emitido por *software* informático certificado) que abranja os períodos indicados no presente regulamento, através do qual seja possível verificar os valores faturados;
- i) Comprovativo do recibo da renda e/ou cópia do contrato de arrendamento quando aplicável;
- j) Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social;
- k) Certidão de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira;
- l) Comprovativo do IBAN do candidato (emitido/impresso via entidade bancária onde conste, num único documento, obrigatoriamente, o número de IBAN e o nome da sociedade comercial candidata ou do empresário em nome individual);
- m) Declaração de aceitação com o compromisso de não encerramento da atividade até 31/12/2022.

5 — Apenas serão consideradas candidaturas válidas aquelas que apresentem toda a informação e documentação solicitada, sendo que serão devidamente indicados os elementos em falta, sempre que aplicável.

6 — À candidatura é atribuído um número de acordo com a ordem da respetiva data e hora de submissão do pedido.

7 — A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico.

8 — Durante o período de análise e validação da documentação de suporte da candidatura, o Município reserva-se no direito de solicitar aos candidatos dos pedidos de apoio documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução, seguimento e decisão final do processo concreto de apoio.

Artigo 8.º

Análise

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ansião a direção do procedimento previsto no presente Regulamento, sem prejuízo do ato de delegação ou subdelegação que possa ocorrer nesta matéria por sua decisão.

2 — Cabe ao responsável pela direção do procedimento decidir sobre a análise e avaliação das candidaturas em consonância com o previsto nos artigos anteriores, determinando as diligências que se revelem necessárias para a apreciação das candidaturas recebidas ao abrigo do presente regulamento.

3 — A análise das candidaturas deverá ser feita individualmente, sendo concedidos 3 (três) dias para efeitos de supressão de irregularidades que venham a ser detetadas quanto aos documentos exigidos na candidatura, bem como para junção de elementos complementares.

4 — Poderão ainda ser constituídas regras específicas de orientação para a apreciação dos pedidos de apoio a conceder no caso de processos de candidatura de determinada área de interesse público municipal.

5 — A entrega da candidatura fora do prazo, a inelegibilidade ou o incumprimento dos requisitos, o não suprimimento de irregularidades e a falta de apresentação dos elementos complementares dentro dos prazos fixados determina o indeferimento da candidatura.

6 — Em caso de indeferimento proceder-se-á a audiência dos interessados, para, no prazo de 10 dias, os candidatos dizerem o que se lhes oferecer.



Artigo 9.º

Decisão e formalização

1 — A decisão final sobre a atribuição do apoio previsto no presente regulamento é da competência da Câmara Municipal de Ansião.

2 — A deliberação referida no número anterior é objeto de publicação no sítio da internet do Município de Ansião, bem como nos demais locais de estilo.

3 — A atribuição de apoio está dispensada de redução de contrato a escrito, entendendo-se que o mesmo resulta da conjugação do presente regulamento com o conteúdo do formulário da candidatura, o qual materializa uma declaração de compromisso de honra, através do qual a entidade candidata aceita, sem reservas, os presentes termos, condições, deveres e obrigações.

Artigo 10.º

Comunicações

Todas as comunicações estabelecidas no âmbito do presente Regulamento serão, obrigatoriamente, efetuadas por *e-mail*.

SECÇÃO III

Direitos, obrigações e deveres

Artigo 11.º

Direitos

Os beneficiários têm direito a usufruir livremente do apoio concedido pela Câmara Municipal de Ansião.

Artigo 12.º

Obrigações

1 — Constitui obrigação dos beneficiários do presente regulamento, manter a sua atividade pelo prazo mínimo de 12 meses contados da data de pagamento do apoio.

2 — O não cumprimento do disposto no número anterior, implica a devolução total dos apoios concedidos.

Artigo 13.º

Falsas declarações e Incumprimento

1 — As falsas declarações e o incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente regulamento e/ou noutra disposição legal aplicável por parte dos candidatos, implicam a imediata suspensão dos apoios e a devolução das importâncias ou benefícios a estes atribuídos pelo Município de Ansião, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de audiência prévia previsto no artigo 121.º do CPA.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 14.º

Proteção de dados

1 — Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio estipulado neste regulamento, sendo o Município de Ansião responsável pelo seu tratamento.



2 — É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando ainda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação sempre que os seus titulares o solicitem.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste Regulamento serão analisados, decididos e supridos por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Ansião.

Artigo 16.º

Remissão

Em tudo o que não se encontre regulado no presente Regulamento, aplicar-se-á, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente no que concerne a prazos legais.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

**CAE principal das atividades comerciais elegíveis para os apoios
objeto do presente Regulamento**

18 — Impressão e reprodução de suportes gravados:

181 — Impressão e atividades dos serviços relacionados com a impressão;

47 — Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos:

471 — Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;

472 — Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;

474 — Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados;

475 — Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;

476 — Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados;

477 — Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados;

478 — Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda;

493 — Outros transportes terrestres de passageiros;

55 — Alojamento:

551 — Estabelecimentos hoteleiros;

552 — Residências para férias e outros alojamentos de curta duração;

553 — Parques de campismo e de caravanismo;

559 — Outros locais de alojamento;



56 — Restauração e similares:

561 — Restaurantes (inclui atividades de restauração em meios móveis);

562 — Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições;

563 — Estabelecimentos de bebidas;

58 — Atividades de edição:

581 — Edição de livros, de jornais e de outras publicações;

582 — Edição de programas informáticos;

59 — Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música:

591 — Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de Televisão;

592 — Atividades de gravação de som e edição de música;

85 — Educação:

855 — Outras atividades educativas;

856 — Atividades de serviços de apoio à educação;

90 — Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias:

900 — Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;

93 — Atividades desportivas, de diversão e recreativas:

932 — Atividades de diversão e recreativas;

95 — Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico:

951 — Reparação de computadores e de equipamento de comunicações;

952 — Reparação de bens de uso pessoal e doméstico;

96 — Outras atividades de serviços pessoais:

960 — Outras atividades de serviços pessoais:

9601 — Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;

9602 — Atividades de salões de cabeleireiros e institutos de beleza;

9604 — Atividades de bem-estar físico;

9609 — Outras atividades de serviços pessoais, n. e.

314275654